



C.M.V.
Proc. Nº 1056, 21
Fls. 01
Recp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 18/2021 e Emenda nº 1 que "Institui a Publicação da Lista de Municípes Vacinados contra a Covid-19".

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho para a devida apreciação dessa casa de Leis o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei n. 18/2021 e respectiva Emenda 01, requerendo a sua aprovação e remessa a Exma. Sra. Prefeita Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, para as providências pertinentes.

Justificativa:

Considerando a similaridade do tema entre os Projetos de Lei ns. 18/2021, de autoria do Exmo. Vereador Tunico, e 42/2021, de autoria do Exmo. Vereador Mayr;

Considerando o protocolo precedente do Projeto de Lei n. 18/2021;

Considerando a maior abrangência do Projeto de Lei n. 42/2021, por incluir, além da relação das pessoas vacinadas contra Covid-19, também um

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 18 / 21

13/05/2021 10:00:00

10/5/21



C.M.V. _____
Proc. Nº 1056, 11
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

controle dos lotes de vacinas recebidas pelo Município dos Governos Estadual e Federal;

Os respectivos autores unificam seus projetos através deste substitutivo, mantendo a numeração daquele mais antigo em respeito à cronologia dos protocolos.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, estes signatários contam com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 04 de março de 2021.

LUIZ MAYR NETO

Vereador

ANTONIO SOARES GOMES FILHO (TUNICO)

Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 1056121
Fls. 03
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 18/2021 e Emenda nº 1

Institui sistema de transparência para o rastreamento de doses de vacina contra a covid-19 e para a identificação da população vacinada no município de Valinhos.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do plano municipal de vacinação contra a covid-19, o sistema de transparência para o rastreamento das doses de vacina e para a identificação da população vacinada.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses de vacina contra a covid-19 direcionadas ao Município de Valinhos e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art. 2º. Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos e em plataforma centralizada, pelo órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS em Valinhos, as seguintes informações:



C.M.V. Proc. Nº 90561/21
Fls. 67
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I - no que se refere a cada lote de doses de vacina encaminhado:

- a) identificação do lote;
- b) quantidade de doses encaminhadas no lote;
- c) identificação do responsável pelo transporte do lote até o município;
- d) quantidade de doses ainda disponíveis no lote;


II - no que se refere à população vacinada:

- a) identificação do indivíduo vacinado, devendo constar, pelo menos, o seu nome completo ou os 6 (seis) primeiros dígitos do CPF;
- b) data da vacinação;
- c) local da vacinação;
- d) grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;
- e) identificação do profissional que qualificou o indivíduo como pertencente a tal grupo de vacinação;
- f) identificação do profissional que aplicou a dose de vacina;
- g) identificação do lote ao qual pertence a dose de vacina aplicada.

§ 1º Para os fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, bastando creditar a fonte.

§ 2º No que se refere aos lotes em posse do Município ainda não repassados às unidades de vacinação, deverão ser divulgadas tão somente as informações constantes nas alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* deste artigo.



C.M.V.
Proc. Nº 10561 H
Fls. 05
Supp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º. Na base de dados divulgada, deverá estar disposta a designação explícita do responsável ou responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.

Art. 5º. Os efeitos desta Lei retroagem a data do recebimento do primeiro lote de doses da vacina, devendo os dados anteriores à sua publicação ser divulgados em até 20 (vinte) de sua entrada em vigor.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra vigor 15 (quinze) dias na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos ____ / ____ / ____

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal